



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 39/2014

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à **contratação de serviços de modernização e de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Captura e Armazenamento de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice A – Acordo de Nível de Serviço;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 24/04/2014 até às 13 horas de 08/05/2014.

3 – No dia 08/05/2014, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços *on site* especializados para manutenção preventiva e corretiva, sob regime de cobertura total, com substituição ou conserto de peças, reparo de equipamentos e aplicativos, bem como a modernização de parte destes equipamentos integrantes do Sistema de Captura e Armazenamento de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1.1 – O período inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração relativa aos serviços de manutenção ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.2 - Em razão dos descritivos do Sistema COMPRASNET (também reproduzidos no documento “Relação de Itens”) não possuírem o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos de serviço constantes do Termo de Referência (Anexo I) e respectivo Apêndice deste Edital.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º, art. 1º, do Decreto n.º 3.722/2001.

1.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

Observação: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

2.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3.2 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

Observação 1: A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.

Observação 2: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os Órgãos da União.

3.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.7 – Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

3.8 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas/CGU

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.gov.br, cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação no Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@tre-sp.gov.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4 – Deverá constar da proposta eletrônica:

a) no campo “preço”: preço, no valor total por item, sendo:

a.1) item 1: Preço Total dos Serviços de Modernização – SEDE I, SEDE II e Almoxarifado Central;

a.2) item 2: Preço Total Anual para os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva – SEDE I;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

a.3) item 3: Preço Total Anual para os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva – SEDE II;

a.4) item 4: Preço Total Anual para os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva – Almojarifado Central.

b) no campo “descrição complementar”: descrição complementar dos serviços ofertados, quando couber.

4.1 – Os itens comporão um **GRUPO ÚNICO:** 1 a 4;

4.2 – Os lances serão efetuados pelo valor total de cada item, que compõe o grupo único;

4.3 – O grupo de itens será adjudicado a uma única empresa;

4.4 – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo único;

4.5 – O sistema fará automaticamente a totalização do grupo, conforme os valores totais cotados para os itens.

5 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

8 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, fretes, despesas com materiais, peças, equipamentos, mão de obra e outras de quaisquer natureza incidentes sobre o serviço a ser prestado, deduzidos eventuais descontos) e conter **somente duas casas decimais**, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

10 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro abrirá o grupo único e procederá a análise das respectivas propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

2.1 – A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL** de cada item que compõe o grupo único.

2.1.1 – A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor do grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor total do grupo único**.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará as propostas enquadradas nos termos da alínea “b”, disponibilizando-as automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

7.5 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

4.2 – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada” ou por fax (11-3130-2195/2155) ou e-mail (pregoeiro@tre-sp.gov.br), no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XX deste Edital.

2 – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

2.1 – ITEM 1 – Preço Total dos Serviços de Modernização – SEDE I, SEDE II e Almoxarifado Central, **ITENS 2 a 4** – Preço Mensal e Preço Total Anual dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das SEDE I, SEDE II e Almoxarifado Central, respectivamente, conforme o Anexo I do Edital, incluindo tributos, fretes, despesas com materiais, peças, equipamentos, mão de obra e outras de quaisquer natureza incidentes sobre o serviço a ser prestado, deduzidos eventuais descontos, expresso em reais;

2.2 – VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO, obtido pela somatória dos preços totais dos itens 1 a 4.

2.3 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO: máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços, expedido pela Fiscalização;

2.4 – PRAZO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: mínimo de 12 (doze), contados da aceitação da Fiscalização;

2.5 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

Observação: Caberá à licitante, caso julgue necessário para melhor elaboração da proposta, vistoriar os locais da prestação de serviços, devendo agendar a vistoria previamente, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, com a Seção de Administração Predial e Segurança, conforme disposto na cláusula 4 do Anexo I do Edital.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.6 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e *e-mail* atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a CONTRATADA durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

2.6.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

XIII – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dispostas no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula, a licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos via fax (11 – 3130- 2195/2155) dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF

a) Certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa – CPD-EN com o INSS;

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos – com a Justiça do Trabalho;

Observação: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

f) Demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, apurada por meio dos índices contábeis abaixo, extraídos do item 7.1.V da Instrução Normativa n.º 5 de 21.7.95 do Ministério da Administração e Reforma do Estado, e que deverão possuir valor maior que 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f.1) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação, o que corresponde a **R\$ 38.203,00** (trinta e oito mil duzentos e três reais).

f.2) Na ocorrência da situação prevista na alínea “f.1”, a licitante deverá enviar, via fax, o Balanço Patrimonial do último exercício social, extraído do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com vista à comprovação do valor do Patrimônio Líquido previsto;

f.2.1) Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, a exigência disposta na alínea “f.1” poderá ser cumprida por meio de apresentação via fax de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega de livro digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial

f.2.2) Para a licitante constituída na forma de sociedade anônima, a exigência disposta na alínea “f.1” deverá ser cumprida por meio de apresentação de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos:

- publicação no Diário Oficial;
- publicação em jornal de grande circulação;
- certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

f.3) A empresa recém-constituída (no presente exercício) deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas na alínea “f.2”.

Observação: A validade dos documentos relativos às alíneas “a” a “f” deverá abranger a data de abertura do certame.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.2 – Documentação complementar

a) Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior integrante(s) do quadro da empresa, comprovando a licitante haver prestado serviços de manutenção corretiva, preventiva e instalação de sistema de controle de CFTV, com pelo menos 02 (dois) prédios integrados via rede remota de dados.

b1) A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio.

c) Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

2.3 – Demais documentos complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

3 – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 2.3 acima, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

4 – Os documentação elencada nos subitens 2.1, alínea “f” (se for o caso) e 2.2 deverá ser encaminhada primeiramente via fax (11-3130-2195/2155) ou e-mail (pregoeiro@tre-sp.gov.br), até 30 (trinta) minutos, após solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, e, posteriormente, suas vias originais ou cópias autenticadas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado após o encerramento do prazo para envio via fax/e-mail.

4.1 – Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9, da cláusula XXI.

5 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e item 4 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

6 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

6.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 a 2.3, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “d” do subitem 2.1 apresentem alguma restrição.

6.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.1 – O prazo que trata o subitem 6.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 2.2 da cláusula XX (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

8 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

8.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

10 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

10.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

XIV – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 10 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122057020GP.0035 – “ Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros - PJ”.

XVI – DO CONTRATO

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE.

2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 – estatuto ou contrato social;

2.2 – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.3 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4 – Em cumprimento ao constante da Resolução nº 9, de 6 de dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

XVII – DA GARANTIA

Será exigida da contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, nos termos constantes da cláusula XI do contrato (Anexo III).

XVIII – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

XIX – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, após a realização do serviço de modernização e, mensalmente, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, todos até o 10º (décimo) dia útil após a emissão dos respectivos atestados de execução satisfatória dos serviços, expedidos pela Fiscalização, acompanhados das correspondentes notas fiscais/faturas, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado, devendo os documentos fiscais estarem em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.6.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.1 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.1.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12, alterada pela IN n.º 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

1.2 – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida na sessão pública ou juntamente com a nota fiscal/fatura.

XX – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

2.1 – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou em assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 da cláusula XIII do Edital.

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula X do contrato (Anexo III).

4 – A aplicação de quaisquer sanções será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

4.2 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.



XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir o serviço inicialmente solicitado, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantido o preço oferecido na proposta final da licitante; e

2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9– Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 24/04/2014, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 5,00 (correspondente a R\$ 0,10 por folha), bem como nos endereços eletrônicos www.tre-sp.jus.br/licitacoes/editais.htm e www.comprasnet.gov.br. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195/2155, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 22 de abril de 2014.

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL nº 39/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. DO OBJETO

Contratação de serviços *on site* especializados para manutenção preventiva e corretiva, sob regime de cobertura total, com substituição ou conserto de peças, reparo de equipamentos e aplicativos, bem como a modernização de parte destes equipamentos integrantes do Sistema de Captura e Armazenamento de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV.

Incluem-se no preço regular mensal do contrato os fornecimentos de materiais de reposição, além de serviços de emergência e acompanhamento técnico de vistorias e serviços.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 Assegurar a continuidade no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do CFTV, mantendo-o em condições próprias para sua finalidade, garantindo a proteção do patrimônio público mediante monitoramento ininterrupto das imagens, tendo em vista o término de vigência da garantia de 30 (trinta) meses do serviço destes equipamentos e correspondentes aplicativos objetos da presente contratação.

2.2 Proporcionar melhoria na qualidade e armazenamento das principais imagens, minimizando a natural degradação tecnológica sofrida por equipamentos desta natureza.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

Os serviços serão prestados nos prédios da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, conforme endereços abaixo especificados:

- a) 03 (três) prédios da **Sede I**, situados na Rua Francisca Miquelina, 123, fundos com Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 336 – Bela Vista – São Paulo – SP;
- b) 01 (um) prédio da **Sede II**, situado na Rua Dr. Falcão Filho, 121 – Centro – São Paulo – SP;
- c) 01 (um) prédio do **Almoxarifado Central**, situado na Alameda Nothmann, 1146, confluência com a Rua Gen. Júlio Marcondes Salgado, 199 e fundos com a Rua Apa, 175 – Santa Cecília – São Paulo – SP.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3.1 Cada um dos locais acima negritados possui uma sala de monitoramento de imagens interligada via rede de dados.

3.2. Modelo das Câmeras:

- a) **Tipo A** => Câmera colorida CCD 1/3" Day&Night com 0,01 lux (máximo) e resolução mínima de 480 linhas, lente verifocal auto-íris de 3,5 a 12 mm, com infra-red para locais sem iluminação com distância de 20m (mínimo) alimentadas em 12 VCC;
- b) **Tipo B** => Câmera colorida CCD 1/3" com 0,5 lux (máximo) e resolução mínima de 500 linhas, lente verifocal auto-íris de 3,5 a 12 mm, alimentados em 12 VCC;
- c) **Tipo C** => Mini-câmera colorida CCD 1/3" com 0,5 lux (máximo) e resolução de 480 linhas (mínimo) e alimentação em 12 VCC, com lente fixa auto-íris eletrônico.

3.3 Equipamentos instalados:

3.3.1 Sede I

- a) 06 (seis) DVRs (*Digital Vídeo Recorder – Gravador Digital*), *Novex 2000*, com placa *Plus 416*;
- b) 01 (um) chaveador KVM;
- c) 01 (um) *nobreak*;
- d) 01 (um) teclado e (01) mouse;
- e) 84 (oitenta e quatro) câmeras, sendo 31 (trinta e um) do tipo A, 5 (cinco) do tipo B e 48 (quarenta e oito) do tipo C;
- f) 4 (quatro) estações clientes para operação remota, contendo cada uma:
 - f.1) 01 (uma) CPU,
 - f.2) 01 (um) Teclado e 01 (um) mouse,
 - f.3) 01 (um) *nobreak*, e
 - f.4) 01 (um) monitor LCD com tela de 22".

3.3.2 Sede II

- a) 04 (quatro) DVRs (*Digital Vídeo Recorder – Gravador Digital*), *Novex 2000*, com placa *Plus 416*;
- b) 01 (um) chaveador KVM;
- c) 01 (um) *nobreak*;
- d) 01 (um) teclado e (01) mouse;
- e) 49 (quarenta e nove) câmeras, sendo 11 (onze) do tipo A, 05 (cinco) do tipo B e 33 (trinta e três) do tipo C;
- f) 03 (três) estações clientes para operação remota, contendo cada uma:



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- f.1) 01 (uma) CPU,
- f.2) 01 (um) Teclado e 01 (um) mouse,
- f.3) 01 (um) nobreak, e
- f.4) 01 (um) monitor LCD com tela de 22”.

3.3.3 Almojarifado Central

- a) 01(um) DVRs (*Digital Vídeo Recorder – Gravador Digital*), *Novex 2000*, com placa *Plus 416*;
- b) 01 (um) chaveador KVM;
- c) 01 (um) nobreaks;
- d) 01 (um) teclado e (01) mouse;
- e) 16 (dezesesseis) câmeras, sendo: 8 (oito) do tipo A, 4 (quatro) do tipo B e 4 (quatro) do tipo C;
- f) 01 (uma) estação cliente para operação remota, contendo:
 - f.1) 01 (uma) CPU,
 - f.2) 01 (um) Teclado e 01 (um) mouse,
 - f.3) 01 (um) nobreak, e
 - f.4) 01 (um) monitor LCD com tela de 22”.

4. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1. As licitantes, caso entendam necessário, poderão efetuar vistoria facultativa nos locais de prestação dos serviços a fim de conhecer as condições nas quais os serviços serão prestados.

4.1.1. A vistoria poderá ser realizada, no horário das 12 as 18 horas, até a data marcada para abertura do certame, através de agendamento com a Seção de Administração Predial e Segurança pelos telefones (11)3130-2126/2066/2346 ou pessoalmente na Rua Francisca Miquelina, 135.

4.1.2. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado, não se admitindo alegações futuras quanto ao desconhecimento de detalhes dos equipamentos, aplicativos, condições de acesso, condições de execução e serviços afins.

5. DOS TERMOS E ABREVIATURAS

- a) **CONTRATANTE:** União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;
- b) **CONTRATADA:** Empresa vencedora do certame licitatório que deverá cumprir as cláusulas e condições contidas neste Termo de Referência;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- c) **TRE/SP:** Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com sede na Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista, São Paulo, Capital;
- d) **Fiscal do Contrato:** Função exercida por servidor do quadro do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, designado para acompanhar e garantir a execução e o cumprimento das cláusulas contratuais e respectivo Projeto Básico;
- e) **Serviço Emergencial:** atividade caracterizada pela parada total do sistema relativo às imagens obtidas a partir de uma das 03 (três) salas de monitoramento ou por necessidade de manutenção corretiva no dia do pleito, bem como nos 02 (dois) dias antecedentes e subsequentes a este;
- f) **Manutenção Preventiva:** conjunto de procedimentos periódicos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou mau funcionamento do sistema, conservando-o em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com as normas e recomendações técnicas, bem como a necessidade do TRE-SP, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento;
- g) **Manutenção Corretiva:** série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer equipamento ou peça do sistema, ou deste como um todo. Compreende substituições, trocas, reinstalações, ajustes mecânicos ou eletrônicos e reparos das câmeras e todo *hardware* e *software* instalados, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema. Este serviço inclui a substituição de peças por outras novas e originais, porventura necessárias.
- h) **Acordo de Nível de Serviço – ANS,** é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Manutenção Preventiva.

A manutenção preventiva do sistema de captura de imagens por CFTV será realizada *on site* de acordo com as prescrições do fabricante dos equipamentos do sistema, de comum acordo com as orientações da fiscalização contratual e sempre até o quinto dia útil do mês.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

6.1.1. Durante a manutenção preventiva, sempre que constatada a necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá informar à fiscalização contratual, na primeira oportunidade, todos os detalhes que envolvem a necessidade constatada.

6.1.2. Na realização dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observados, além dos listados abaixo, todos os procedimentos necessários para o pleno funcionamento do sistema. A manutenção preventiva deverá ocorrer pelo menos 1 (uma) vez por mês, sob pena de aplicação de sanção, em data a ser agendada com a fiscalização do contrato.

6.1.2.1. Conjunto de Câmeras:

- a) limpeza geral das caixas de proteção;
- b) limpeza de lente e visor das câmeras;
- c) ajuste de foco das lentes;
- d) verificação dos conectores;
- e) verificação das tensões de alimentação;
- f) verificação da instalação física (suporte e fixação).

6.1.2.2. Equipamento DVR:

- a) limpeza externa;
- b) checagem dos conectores de entrada e saída de vídeo;
- c) checagem dos conectores dos periféricos;
- d) revisão geral das configurações e ajustes necessários.

6.1.2.3. Monitores de vídeo:

- a) limpeza externa;
- b) verificação dos ajustes de tela;
- c) checagem das conexões.

6.1.2.4. Teclado de comando e mouse:

- a) limpeza externa;
- b) checagem das conexões;
- c) checagem das configurações;
- d) testes de resposta a comando.

6.1.2.5. Instalações internas (mesa de comando, "rack" e acessórios):

- a) limpeza geral;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- b) checagem de conexões, fontes e transformadores, interfaces, borneiras de fusíveis, régua de tomadas etc.;
- c) medição da tensão de alimentação.

6.1.2.6. Revisão no aplicativo, garantindo a manutenção da configuração conforme orientações da CONTRATANTE.

6.2. Manutenção Corretiva.

A manutenção corretiva do sistema de captura de imagens por CFTV, definida na alínea “g” do item 5, será realizada conforme a necessidade de reparo ou troca de peças e/ou acessórios e reparo de equipamentos, objetivando o perfeito funcionamento do sistema.

6.2.1. Nenhuma manutenção corretiva deverá ser realizada sem prévia autorização da fiscalização do contrato.

6.2.2. Após o pedido de manutenção corretiva pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA tem o prazo de 01 (um) dia útil para chegada do técnico de manutenção nas dependências da CONTRATANTE.

6.2.2.1. O reparo deve ser *on site* e ocorrer no prazo de 07 (sete) horas da chegada do técnico nas dependências da CONTRATANTE.

6.2.2.1.1. Decorrido o prazo que trata o item anterior, a empresa deverá recolher o equipamento defeituoso para reparo na oficina, exceto se a fiscalização do contrato, por motivo justificado, entender necessária a permanência deste equipamento para manutenção *on site*.

6.2.2.2. Quando realizado nas oficinas da CONTRATADA, o prazo para reparo passa a ser de 30 (trinta) dias corridos a contar da autorização fornecida pela CONTRATANTE para retirada do equipamento das dependências desta.

6.2.2.3. Nos casos em que for necessária chamada técnica para reparo em defeito reincidente dentro da vigência contratual, os prazos relacionados nos itens de manutenção corretiva retro apontados somar-se-ão aos tempos gastos na manutenção anteriormente realizada, e aqueles serviços considerados emergenciais terão os prazos acima de 01 (um) dia útil e 07 (sete) horas reduzidos respectivamente para 03 (três) horas e 04 (quatro) horas.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

6.2.2.4. Sempre que houver necessidade de troca de *cooler*, *hard-disk* ou da fonte de energia elétrica dos DVRs, tais serviços deverão ser realizados *on site*.

6.2.2.5. Havendo necessidade de remoção dos equipamentos para reparo no Centro Técnico da CONTRATADA, ou local por ela indicado para execuções de serviços de manutenção, os respectivos equipamentos deverão ser provisoriamente substituídos por um equivalente, nunca inferior, após prévia aprovação do fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, a fim de proporcionar a continuidade do funcionamento do sistema da CONTRATANTE.

6.2.2.6. Os serviços técnicos de manutenção corretiva incluem serviços elétricos externos aos equipamentos e exclusivos destes e manutenção de acessórios, máquinas ou dispositivos e rede de transmissão de imagens, bem como serviços de reparos de partes e peças/módulos dos sistemas de CFTV.

Observação: Em caso de eventual necessidade de acesso às áreas não exclusivas ao CFTV (tais como cabines, quadros e *shafts*) a CONTRATANTE deverá ser prontamente comunicada, para o devido acompanhamento por um técnico desta.

6.2.2.7. Deverão ser utilizadas pela CONTRATADA peças novas, quando necessária a substituição daquelas defeituosas, com configuração semelhante ou superior e compatível com o Sistema de CFTV instalado, mantendo o mesmo padrão de funcionamento, devendo ser apresentadas ao fiscal do contrato para prévia aprovação.

6.2.2.8. A CONTRATADA somente poderá alegar a impossibilidade de conserto dos equipamentos quando o custo para o reparo suplantará 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado, nos termos do artigo 3º do Decreto 99.658/90, sendo o alegado passível de verificação pelo fiscal do contrato.

6.2.2.9. A CONTRATADA não será obrigada a fornecer materiais e peças para manutenção corretiva de atos de vandalismo, incêndio ou ocorrências de casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

Observação: Com referência a este item, a CONTRATADA fornecerá a mão de obra para os serviços de reparo, deixando o sistema em perfeito estado de uso, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

6.2.2.10. Para fins estimativos, a planilha abaixo apresenta o quantitativo de manutenções corretivas realizadas durante o período de garantia, obtido de outubro de 2010 a junho de 2012. Estes valores são meramente informativos não gerando vínculo para o contrato.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANO	MÊS	Nº DE CHAMADOS
2010	OUT	5
2010	NOV	1
2010	DEZ	0
2011	JAN	4
2011	FEV	1
2011	MAR	0
2011	ABR	3
2011	MAI	1
2011	JUN	2
2011	JUL	3
2011	AGO	1
2011	SET	5
2011	OUT	0
2011	NOV	2
2011	DEZ	0
2012	JAN	3
2012	FEV	2
2012	MAR	3
2012	ABR	1
2012	MAI	4
2012	JUN	2
	TOTAL	43

6.3. Modernização do sistema.

Compreende serviços *on site* de substituição de parte das câmeras atualmente instaladas nos endereços dispostos no item 3 por outras mais modernas, bem como o aumento da capacidade de armazenamento de imagens de 02 (dois) DVRs instalados na Sede I.

6.3.1. O início do serviço de modernização será formalizado pelo fiscal do contrato à CONTRATADA entre 15 (quinze) a 30 (trinta dias) após o início do contrato.

6.3.2. O prazo para a conclusão do serviço de modernização é de 30 (trinta) dias após o recebimento da formalização que se refere o item anterior.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

6.3.3. Em todo o serviço de modernização a CONTRATADA deverá arcar com as despesas referentes ao fornecimento dos equipamentos, materiais, acessórios e respectiva mão de obra necessários ao pleno funcionamento do sistema de CFTV.

6.3.4. As 15 (quinze) câmeras substituídas deverão ser entregues ao fiscal do contrato, e permanecerão como patrimônio da CONTRATANTE. Os demais materiais substituídos, inclusive os *hard-disks* poderão ser levados pela CONTRATADA para o utilização que entender necessária, devendo atentar-se para a legislação pertinente quando optar pelo descarte.

6.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer somente equipamentos novos, sem uso, na caixa, com garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da instalação.

6.3.6. Será permitida a substituição do Aplicativo, desde que por outro com recursos iguais ou superiores ao atualmente instalado, devidamente licenciado e totalmente compatível com o sistema existente, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.3.7. Das câmeras

6.3.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar 15 (quinze) novas câmeras em substituição às câmeras atualmente instaladas.

6.3.7.2. As câmeras a serem substituídas encontram-se distribuídas no pavimento térreo dos prédios envolvidos na presente contratação.

6.3.7.3. Todas as câmeras a serem fornecidas para substituição deverão possuir as especificações mínimas abaixo:

- a) câmera colorida CCD 1/3" com 0,5 lux (máximo);
- b) 700 (setecentas) linhas de Altíssima Resolução;
- c) lente varifocal auto-íris de 3,5 à 10 mm;
- d) alimentação em 12 VCC;
- e) compatibilidade total com as entradas e saídas atualmente existentes nas câmeras, dispensando a troca de cabos e fios;
- f) função WDR (Wide Dynamic Range) – Amplo Alcance Dinâmico.



6.3.8. Do aumento da capacidade

6.3.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar 02 (dois) *hard-disks* em 02 dos DVRs da sede I em substituição aos *hard-disks* atualmente instalados.

6.3.8.2. O serviço de substituição a que se refere o item anterior abrangerá apenas 02 (dois) DVRs conforme orientações da fiscalização do contrato.

6.3.8.3. Os novos *hard-disks* deverão ter capacidade mínima de armazenamento de 1 Terabites e deverão ser totalmente compatíveis com o sistema atualmente instalado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Sempre que for necessário retirar equipamento DVR para manutenção, deverá ser instalado um outro equipamento DVR com as mesmas características, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

7.2. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas da CONTRATADA, bem como a retirada dos arquivos com a gravação das imagens, necessitarão de prévia autorização do fiscal do contrato.

7.2.1. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos equipamentos e arquivos correrão por conta da CONTRATADA.

7.3. Havendo risco de perda de arquivos de imagens, fica a CONTRATADA obrigada e responsável pela gravação de cópia de segurança das imagens armazenadas e pela restauração dos dados no respectivo equipamento após a execução dos serviços.

7.4. Não havendo possibilidade de restaurar o HD, a CONTRATADA fica obrigada a trocá-lo por outro com as especificações, no mínimo, iguais à anterior, devendo entregar, na primeira oportunidade, o HD danificado para o fiscal do contrato, objetivando a destinação que a Administração entender necessária.

7.5. Na impossibilidade de recuperação dos dados armazenados em DVR reparado, todas as eventuais pastas de imagens não recuperáveis devem ser formatadas na presença do fiscal do contrato.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

7.6. Quaisquer dos serviços realizados nas dependências da CONTRATANTE somente ocorrerão entre 8h30 e 20h30 no dia do pleito, bem como nos 02 (dois) dias antecedentes e subsequentes a este, além dos dias úteis em que houver expediente nessas dependências.

7.6.1. Os serviços que necessitarem de sua realização fora do intervalo acima deverão ser agendados, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), com a Fiscalização, podendo ser executados fora do horário comercial, ou em finais de semana/feriado, desde que autorizado pela Fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.7. A CONTRATADA deverá possuir equipamentos idênticos ou superiores aos instalados nas dependências da CONTRATANTE e disponíveis para substituição quando necessário.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto nas ocasiões em que houver substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços – Anexo II do Edital, por intermédio de carta endereçada a este Tribunal.

8.2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA) e seu comprovante do valor recolhido referente ao responsável técnico, que também, poderá exercer a função de preposto, antes do início da prestação dos serviços a serem executados e antes do início da execução correspondente.

8.3. Fornecer à CONTRATANTE, independentemente de solicitação, no primeiro dia do início do contrato, o(s) número(s) telefônico(s) e o endereço eletrônico para contato com o preposto.

8.4. Manter, durante a execução do contrato, o(s) telefone(s) e endereços eletrônicos para contato permanentemente atualizados.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

8.5. Fornecer à CONTRATANTE, no primeiro dia do início do contrato, independentemente de solicitação, a relação dos técnicos que prestarão serviço neste Regional, com nome completo, RG e documentos que comprovem o vínculo do funcionário com a empresa.

8.6. Desenvolver os serviços em pleno uso das instalações, sem prejuízo ao andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral durante sua execução.

8.7 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessário à execução dos serviços, que serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução dos serviços, empregando materiais novos e peças originais procurando sempre manter o padrão existente de acordo com as normas aplicáveis.

8.8. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços.

8.9. Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados tecnicamente pela fiscalização, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências.

8.10. Zelar para que ferramentas e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

8.11. Fornecer toda mão de obra necessária à execução das rotinas de manutenção.

8.12. Colocar à disposição da CONTRATANTE somente profissionais capacitados, os quais deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e RG e munidos de todo material necessário à execução dos serviços.

8.13. Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários, na execução dos serviços, aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da contratante, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

8.14. Impedir o ingresso de terceiros na sala de monitoramento, exceto pessoal interno da segurança da CONTRATANTE ou pessoas autorizadas por ela, que deverá ser mantida



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

sempre fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações.

8.15. Executar serviços, com especial atenção à segurança, de forma que os serviços atinjam o fim especificado.

8.16. Fornecer ao trabalhador, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, obedecendo à orientação normativa do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-6), orientá-lo e treiná-lo sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos.

8.17. Prever, para os acessos de serviços, boas condições de tráfego e segurança satisfatória, com sinalização adequada e de fácil interpretação pelos usuários e servidores da CONTRATANTE.

8.18. Conservar a limpeza e o perfeito funcionamento de todas as instalações, durante e após a execução dos trabalhos.

8.19. Cumprir durante a execução do serviço todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.

8.20. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

8.21. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

8.22. Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela.

8.23. Submeter-se às normas e condições estipuladas pela CONTRATANTE quanto ao comportamento, discrição e urbanidade de seus empregados.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

8.24. Entregar à CONTRATANTE todas as peças ou insumos substituídos. Caso as peças ou insumos substituídos não sejam de interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá descartá-los, observando-se, para tanto, a legislação ambiental pertinente.

8.25. Informar, por escrito, os locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços, se requerido pela CONTRATANTE.

8.26. Manter estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, tais como: câmeras, micro/minicâmeras, conectores, *coolers* dos DVRs, parafusos, porcas, cabos coaxiais e de rede, bem como DVR reserva. As demais deverão ser encomendadas junto ao fabricante quando necessário.

8.27. Responsabilizar-se pelo fornecimento, sem ônus para o TRE-SP, do material de reposição necessário, bem como o material de consumo para a realização da manutenção, obrigando-se a manter o ferramental e os equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.28. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.

8.29. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE, mediante justificativa, qualquer um dos técnicos, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público.

8.30. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio deste fiscal, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

8.31. Responder a todas as solicitações da fiscalização ou gestão do contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do pedido.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

8.32. Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão da atividade exercida por seus profissionais.

8.33. Realizar a Vistoria Inicial antes do primeiro serviço de manutenção preventiva.

8.34 Apresentar todos os relatórios previsto na Cláusula 11 deste Termo de Referência.

8.35 Submeter-se às condições dispostas no Apêndice A - Acordo de Nível de Serviço.

9. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

9.1. Apresentar, juntamente com a entrega das propostas, atestado(s) de capacidade técnica fornecida(s) por pessoa de direito público ou privado, comprovando a licitante haver prestado serviços de manutenção corretiva, preventiva e instalação de sistema de controle de CFTV, com pelo menos 02 (dois) prédios integrados via rede remota de dados.

9.2. Prova de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (CREA) de sua sede, com validade na data de apresentação da proposta.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço, livre e completo acesso aos equipamentos, para execução das manutenções e intervenções técnicas, ficando aqueles à disposição dos técnicos no horário comercial estabelecido, durante o tempo necessário para conserto e testes de verificação.

10.2. Quando necessário, colocar à disposição dos técnicos da CONTRATADA, o espaço e móveis para prestação do serviço.

10.3. Manter a sala de monitoramento e os pontos de acesso às câmeras, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água.

10.4. Impedir o ingresso de terceiros na sala de monitoramento, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como a intervenção de pessoas estranha à CONTRATADA, a



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

qualquer parte das instalações e das câmeras, exceto em caso de vitorias por pessoal interno da segurança ou pessoas devidamente acompanhadas por estas.

10.5 Conferir e assinar, conjuntamente com o técnico da CONTRATADA, os relatórios entregues por ocasião dos serviços.

11. RELATÓRIOS

11.1 Deverão ser apresentados à fiscalização do contrato os seguintes relatórios.

- a) Relatório de Vistoria Inicial;
- b) Relatório de Serviços de Manutenção Preventiva; e,
- c) Relatório de Serviços de Manutenção Corretiva.

11.2 A CONTRATADA deverá submeter ao fiscal do ajuste, no primeiro dia do início do contrato, modelo de cada relatório previsto no item anterior devendo constar os campos referentes a, no mínimo, o nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do(s) técnico(s) e servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento do serviço.

11.2.1 Os relatórios relativos às manutenções deverão possuir campo para preenchimento de todas as intervenções, eventuais pendências, e troca de peças.

11.2.2 O Relatório de Manutenção Corretiva deverá possuir campo para preenchimento do número de registro da chamada.

11.3 O Relatório de Vistoria Inicial dos equipamentos e instalações, assinado pelo técnico, deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

11.4. A conclusão dos prazos relativos à manutenção preventiva e corretiva efetivam-se com o recebimento por parte da CONTRATANTE do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado.

11.5 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório de Serviços de Manutenção Preventiva com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistema.



12. DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO

O período inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL nº 39/2014

ANEXO I - APÊNDICE A

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O presente Acordo de Nível de Serviço (ANS), firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, CNPJ nº 06.302.492/0001-56 e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n. xxxxxxxxxxxxxxxxx, é parte integrante do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de Circuito Fechado de Televisão, o qual também abrange a modernização de parte de seus equipamentos, e é regido pelas disposições da Instrução Normativa n. 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação e Resolução TSE n. 23.234/2010, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1.1 – O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste apêndice.

1.2 – Consoante o artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010, os pagamentos à CONTRATADA serão proporcionais ao atendimento das metas fixadas no ANS. Assim, as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções legais, devidamente apuradas em processos administrativos próprios.

1.3 – Tais ajustes visam a assegurar à CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na referida Resolução.

1.4 – Terminado o mês de prestação dos serviços, a Fiscalização da CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços”, que conterá, no mínimo:

- a) mês/ano da verificação;
- b) total de ocorrências no mês;
- c) número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- d) partes contratuais;
- e) síntese do objeto;
- f) relação de falhas;
- g) fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

1.5 – Com amparo no artigo 16 da citada Resolução, as primeiras **duas** ocorrências mensais registradas como não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE-SP, relacionadas no item 1.8 deste Anexo, serão objeto apenas de notificação.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.6 – Nos termos do artigo 31, § 1º, da Resolução TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1.7 – Os serviços objeto deste Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes da CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências na “Relação de Ocorrências”.

1.8 – A gestão da segurança depende de que o sistema de monitoramento por CFTV esteja sempre em boas condições de funcionamento, permanecendo inoperante o menor tempo possível. Dessa forma, a prioridade na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva desse sistema é a eficiência e a eficácia no atendimento **on site** de chamados técnicos. Assim, para fins de avaliação, serão consideradas as seguintes ocorrências relacionadas com a performance no atendimento:

1 – Cada dia útil de atraso, após o 5º dia útil do mês, para realização da manutenção preventiva mensal.

2 – Cada dia útil de atraso, após as primeiras 24 horas do recebimento da chamada pela fiscalização do contrato, para chegada do técnico para manutenção corretiva.

3 – Cada hora de atraso, após as primeiras 03 horas do recebimento da chamada pela fiscalização do contrato, para chegada do técnico para manutenção corretiva emergencial.

4 – Cada dia útil de atraso, após o prazo de 30 dias corridos, para restituição de equipamento devidamente consertado em oficina da CONTRATADA ou sua substituição.

5 – Cada dia útil de atraso na substituição, nos casos em que há previsão contratual de substituição de equipamento retirado para conserto (subitem 6.2.2.5).

6 – Cada dia útil com pendência na substituição, caso o equipamento substituto oferecido pela CONTRATADA seja de especificação inferior ao equipamento retirado para conserto ou apresente defeito no funcionamento.

1.9. – EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de manutenção do sistema de CFTV:

Faixa 01 - Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços;

Faixa 02 - Fator de Aceitação de 01 a 33: 95% de avaliação dos serviços;

Faixa 03 - Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços;

Faixa 04 - Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços;

Faixa 05 - Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços.

Faixa 06 - Fator de Aceitação acima de 132: a CONTRATADA estará sujeita a penalidades contratuais.

1.9.1 – A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor mensal pactuado equivalente a cada uma das 6 (seis) faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela e instruções abaixo:



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Falha	1	2	3	4	5	6	Fator de Aceitação
Total de ocorrências							
Tolerância (-)	1	1	0	1	1	1	
Excesso ocorrências (=)							
Peso (x)	4	6	8	5	6	6	
Número corrigido (=)							

Instruções:

- As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 6 (seis) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 6 (seis) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE FALHAS, para cada coluna;
- Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, então, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 6 (seis) itens]. Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado FATOR DE ACEITAÇÃO.

Observação: Não serão considerados valores negativos.

1.10 – O Acordo de Nível de Serviço não abrangerá o serviço de modernização, cujo pagamento ficará vinculado à conclusão deste serviço.

1.11 – A ocorrência de fatores fora do controle do prestador do serviço, que possam interferir no atendimento das metas, deverá ser formalmente comunicada ao Fiscal do Contrato na primeira oportunidade.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 39/2014

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		FAX.....	E-MAIL
CEP:.....		C.N.P.J.....	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME:			
RG:		CPF:	
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A EMPRESA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:			
RG:		CPF:	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Nos endereços constantes do Anexo I do Edital.

- OBS.:**
- 1) Fornecer preço à vista com tributos, fretes, despesas com materiais, peças, equipamentos, mão de obra e outras de quaisquer natureza incidentes sobre o serviço a ser prestado, deduzidos eventuais descontos.
 - 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	Prestação de SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO do Sistema de Captura e Armazenamento de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV das Sede I, Sede II e Almoxarifado Central do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.	R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL (A)	PREÇO TOTAL ANUAL (Anual = 12 X A)
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Captura e Armazenamento de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV da Sede I do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.	R\$	R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL (A)	PREÇO TOTAL ANUAL (Anual = 12 X A)
3	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Captura e Armazenamento de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV da Sede II do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.	R\$	R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL (A)	PREÇO TOTAL ANUAL (Anual = 12 X A)
4	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Captura e Armazenamento de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV do Almoxarifado Central do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.	R\$	R\$

VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO (soma dos preços totais dos itens 1 a 4) = R\$ _____



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO: dias (máximo de 30 dias), contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Fiscalização.

PRAZO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: meses (mínimo de 12 meses), contados da aceitação da Fiscalização.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

....., / /2014.

Assinatura do responsável

nome legível



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 39/2014

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CAPTURA E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS POR CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV, QUE FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E _____, C.N.P.J. N.º _____ - __, COM SEDE NA _____, N.º ____ - BAIRRO _____, CIDADE _____, ESTADO _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR _____, C.P.F. N.º _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador _____, compareceu o Senhor _____, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.º.8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – **OBJETO** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços *on site* especializados para manutenção preventiva e corretiva, sob regime de cobertura total, com substituição ou conserto de peças, reparo de equipamentos e aplicativos, bem como a modernização de parte destes equipamentos integrantes do Sistema de Captura e Armazenamento de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, em estrita



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal 39/2014, especialmente o Termo de Referência (Anexo I) e Apêndice A, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de **todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I – do Edital) e, ainda, a:**

- a) Fornecer mão de obra, equipamentos, peças e todos os materiais necessários para a execução integral dos serviços contratados, mantendo seus funcionários uniformizados, devidamente identificados, dentro dos parâmetros das normas disciplinares do TRE-SP, não gerando qualquer vínculo empregatício com ele;
- b) Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- c) Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;
- d) Observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor;
- e) Informar à FISCALIZAÇÃO no primeiro dia do início do contrato, independentemente de solicitação, a qualificação pessoal dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente contrato, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar os serviços nas dependências da CONTRATANTE;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- f) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- h) Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- i) Refazer os serviços por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja verificada sua inadequação aos padrões normais de mercado;
- j) Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- k) Manter, durante a contratação, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- l) Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art.65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) emitir a Ordem de Início dos Serviços de modernização entre 15 (quinze) a 30 (trinta dias) após o início deste contrato;
- b) promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) cumprir o disposto neste instrumento, bem como permitir o acesso aos locais de prestação dos serviços, fornecendo-lhes as informações indispensáveis à efetivação dos serviços;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- d) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.

IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___.

Parágrafo 1º - Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, o contrato relativo às manutenções preventivas e corretivas, com todas as suas cláusulas, prorrogar-se-á por iguais e sucessivos períodos, condicionando-se a duração máxima a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º – Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante.

Parágrafo 3º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

V – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá à conta de Crédito _____, Função Programática _____ - “_____”, elemento de despesa _____ - “_____”, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ___/___/____, e outras que se fizerem necessárias.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

VI – VALOR – Os preços que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pela execução dos serviços dos quais serão feitas as retenções previstas no parágrafo 6º da cláusula VIII, são;

- a) **ITEM 1:** R\$ _____ (_____), para os Serviços de Modernização do Sistema de Captura e Armazenamento de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV das Sede I, Sede II e Almoxarifado Central;
- b) **ITEM 2:** R\$ _____ (_____) por mês, totalizando R\$ _____ (_____) para 12 meses, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Captura e Armazenamento de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV da Sede I;
- c) **ITEM 3:** R\$ _____ (_____) por mês, totalizando R\$ _____ (_____) para 12 meses, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Captura e Armazenamento de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV da Sede II;
- d) **ITEM 4:** R\$ _____ (_____) por mês, totalizando R\$ _____ (_____) para 12 meses, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Captura e Armazenamento de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV do Almoxarifado Central.

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo 2º – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

VII – DO REAJUSTE - Em caso de prorrogação do contrato relativo às manutenções preventiva e corretiva, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

Parágrafo Único. O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.



VIII - PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a realização dos serviços de modernização e, mensalmente, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, até o 10º (décimo) dia útil após a emissão dos respectivos atestados de execução satisfatória expedidos pela FISCALIZAÇÃO, acompanhados das correspondentes notas fiscais/faturas, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

Parágrafo 1º – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE exigirá, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da CONTRATADA, Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 3º – Na ocorrência de subcontratação, a(s) empresa(s) subcontratada(s) também deverá(ão) apresentar, concomitante à nota fiscal/fatura, o contrato social ou instrumento constitutivo e a documentação prevista no parágrafo 2º

Parágrafo 4º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 5º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 6º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

IX - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Competirá a servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

X – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

d) impedimento de contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º - As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula VI.

Parágrafo 2º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 3º – Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

XI – GARANTIA – A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia previstas em seus incisos (*I – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II – seguro garantia; III – fiança bancária*) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de início do presente ajuste.

Parágrafo 1º. Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

Parágrafo 2º. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II – seguro garantia – ou III – fiança bancária, do referido dispositivo legal, estas deverão ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.

Parágrafo 3º. Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente reposto de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 4º. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

XII – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS – A CONTRATADA garantirá os equipamentos por ._____ (_____) meses (mínimo de 12 meses), contados da aceitação da Fiscalização.

XIII – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula X.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS – As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

XV – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

Parágrafo único – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

XVI – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, as Senhoras _____ e _____, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas __ a __ do livro próprio (n.º __) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente

1.ª testemunha

P/ Contratada

2.ª testemunha